

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.403/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 817/2020, E DISPÕE SOBRE A CAMPANHA QUE CONCEDE PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE INHACORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO BUENO ROLIM**, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os impactos econômicos causados pela pandemia do Coronavírus e a necessidade de incentivar a comunidade a consumir no comércio local.

**CONSIDERANDO** o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos para minimizar a frustração de arrecadação nas receitas municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta instituída e regulamentada a CAMPANHA Inhacorá - Compra Premiada, com caráter de sorteio, que será realizada pela Prefeitura Municipal com o apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá.

**Parágrafo único:** A CAMPANHA tem o objetivo FORTALECER O COMERCIO LOCAL e premiar os consumidores que prestigiarem o comércio do município contribuindo com o desenvolvimento e o avanço da economia local.

**DO SORTEIO**

**Art. 2º** - O sorteio do prêmio será realizado no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2020**, em Ato Público, através das próprias cartelas que constarem devidamente preenchidas (com nome completo, endereço e em qual estabelecimento foi realizada a compra) e colocadas na urna situada no comércio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

**Paragrafo único:** As urnas, antes do sorteio, serão abertas e as cartelas misturadas entre si, e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cartela que for pega no ar, por autoridade ou pessoa da Comunidade presente ao ato e divulgado no comércio local, imprensa falada e escrita regional.

**DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONSUMIDOR**

**Art. 3º** O consumidor que comprar produtos/serviços dos estabelecimentos participantes da promoção receberá um cupom da CAMPANHA pelas lojas participantes a cada R\$ 50,00.

**§1º.** O consumidor deve preencher todos os campos manualmente, de forma legível para sua validação, e entregar no estabelecimento participante da CAMPANHA no período de 01/06/2020 a 18/12/2020.

**§2º.** Terá direito a uma cartela a aquisição no comércio local de insumos, fertilizantes, defensivos e equipamentos agrícolas, quando atingirem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO**

**Art. 4º** O estabelecimento que deseja participar deverá assinar o TERMO DE ADESÃO. Após adesão o estabelecimento receberá o material (01 cartaz, 1 urna e 200 cupons ) da CAMPANHA.

**§1º.** Os estabelecimentos participantes receberão na primeira entrega o mesmo número de cupons (200 duzentos unidades), QUE DEVERÃO SER devidamente carimbados/assinados pela loja participante para validar o cupom.

**§2º.** O estabelecimento participante se compromete a divulgar a CAMPANHA em seus meios de comunicação.

**§3º.** O estabelecimento participante se compromete a manter a urna da CAMPANHA em local visível, perto do balcão de atendimento e um cartaz afixado na entrada do prédio.

**§4º.** Só poderão participar da CAMPANHA os estabelecimentos comerciais, com endereço no Município de Inhacorá, em dia com o tesouro municipal relativo ao ALVARÁ municipal/2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 5º** Será sorteado uma (01) motocicleta 0km (Cor disponível em estoque), modelo Honda POP 110.

**§1º.** É proibida, em qualquer hipótese, a troca do prêmio que é pessoal e intransferível e será entregue ao titular do cupom sorteado, ou seu representante devidamente autorizado por meio de procuração reconhecida em cartório, no local a combinar.

**§2º.** O sorteado deverá comprovar sua identidade mediante documentação, assinar o recibo de recebimento do prêmio e desde já cede nome, imagem, som e voz para divulgação do contemplado sem ônus aos organizadores da CAMPANHA pelo período de 365 dias a contar da data de sorteio.

**§3º.** O sorteado deverá retirar prêmio na data e local a combinar com os organizadores da CAMPANHA.

**§4º.** A não retirada do prêmio no tempo determinado implica na automática perda de direito ao prêmio por parte do sorteado passando, o prêmio, a ter uma nova destinação conforme decisão dos organizadores.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

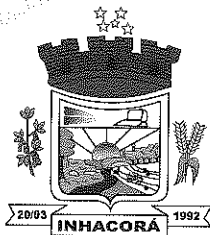
**Art. 6º** Para organização da CAMPANHA, será instituída uma comissão organizadora através de Portaria Municipal.

**§1º.** Para fiscalização da CAMPANHA, será instituída uma comissão com representantes da comunidade e dos estabelecimentos comerciais, através de Portaria Municipal.

**§2º.** Os organizadores da CAMPANHA reservam-se no direito de alterar este regulamento quanto à participação, ao prazo ou a qualquer outro item que julgue necessário, sem prejuízo às partes e sem a necessidade de informação prévia.

**§3º** Serão descartados (desconsiderados) os cupons fotocopiados, em branco, ilegíveis, rasurados ou que não permitam a verificação de sua autenticidade. Devendo o cupom estar completamente preenchido e devidamente carimbado pela loja participante em seu verso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

**Art. 7º** Os consumidores sorteados serão comunicados por meio dos contatos descritos no cupom **NÃO** sendo obrigatória a sua presença.

**Art. 8º** A divulgação do sorteado, será feita no dia 20 de dezembro de 2020 AO VIVO pela página do Facebook Inhacoraoficial. O nome do vencedor será divulgado também no site [www.inhacora.rs.gov.br](http://www.inhacora.rs.gov.br)

**Art. 9º** Os proprietários das empresas participantes, seus parentes diretos (pais e filhos), **não poderão participar com o cupom carimbado pelo estabelecimento ao qual tem vínculo.**

**§1º** A checagem será feita pelo banco de dados dos organizadores e se for constatado vínculo o sorteado perde o direito ao prêmio.

**§2º** Os membros da Comissão Organizadora não poderão participar da Campanha.

**Art. 10** Ao receber o cupom, o participante se declara conhecedor do regulamento que está no site [www.inhacora.rs.gov.br](http://www.inhacora.rs.gov.br) e afixado nos estabelecimentos participantes, aceitando-o por completo.


**Art. 11** Qualquer questão não prevista neste regulamento, caso ocorra, será resolvida pela comissão organizadora e seus assessores jurídicos.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE MAIO DE 2020.

  
**EVERALDO BUENO ROLIM,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**Danieli Oliveira,**  
Secretária Municipal de Administração

  
**Edelvan Cossetim,**  
Presidente do Poder Legislativo

